



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 74/97 - Mens. nº 42/97 - Autógrafo nº 70/97 - Proc. nº 758/97

Lei nº 3117, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

“ Altera a redação dos artigos 222 e 224, da Lei nº 2018/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 222 e 224, da Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro 1986, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 222 - O funcionário efetivo será aposentado em conformidade com as normas determinadas pelo Regime Geral da Previdência Social da União, a este se vinculando para todos os fins de direito, conforme abaixo especificado:

...

Artigo 224 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - Os proventos referidos no “caput”, serão correspondentes ao cargo que o funcionário estiver exercendo na época da aposentadoria.

§ 2º - É assegurado pela Municipalidade o pagamento, em complementação, da diferença entre o vencimento ou remuneração percebidos pelos funcionários e os proventos da aposentadoria pagos pelo Regime Geral da Previdência Social da União.”

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 74/97 Mens. nº 42/97 - Autógrafo nº 70/97 - Proc. nº 758/97 Fl.02.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de setembro de 1997


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de setembro de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário

 *



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

EXERCÍCIO 2020

REQUISIÇÃO Nº 30/2021-moc

ITEM 18.2 – Complementação de Aposentadoria

DECLARAÇÃO

Declaramos que não houve previsão de fonte de custeio ou regulamentação desta fonte de custeio.

Valinhos, 18/05/2021.

Edmilson Vanderlei Barbarini
Diretor da Divisão de Benefícios



PREFEITURA DE
VALINHOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

EXERCÍCIO 2020

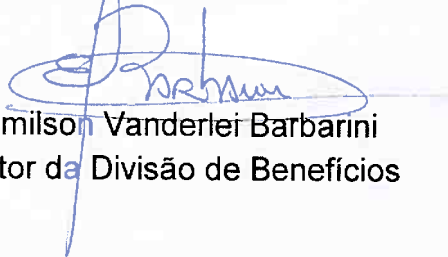
REQUISIÇÃO Nº 30/2021-moc

ITEM 18.3 – Complementação de Aposentadoria

DECLARAÇÃO

Declaramos que não houve contribuição dos servidores para este fim, quando na ativa. E pela Lei Municipal nº 4.877/2013 a partir de 01/08/2013, os atuais servidores municipais foi instituído o RPPS denominado VALIPREV.

Valinhos, 18/05/2021.



Edmilson Vanderlei Barbarini
Diretor da Divisão de Benefícios



PREFEITURA DE VALINHOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

REQUISIÇÃO

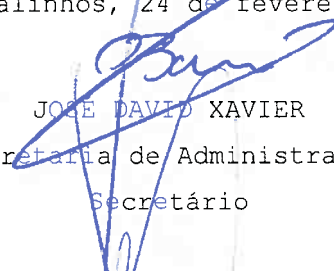
Em atendimento a solicitação efetuada temos a informar:

25) Apresentamos a planilha com os valores gastos no ano de 2020 com complementação de Aposentadoria pagas com recursos do Tesouro Municipal mês a Mês:

Mês/Ano	Gastos
Janeiro/2020	R\$ 2.230.775,15
Fevereiro/2020	R\$ 2.215.199,28
Março/2020	R\$ 2.199.271,96
Abril/2020	R\$ 2.192.737,00
Maió/2020	R\$ 2.175.617,41
Junho/2020	R\$ 2.255.436,19
Julho/2020	R\$ 2.217.552,47
Agosto/2020	R\$ 2.216.983,52
Setembro/2020	R\$ 2.200.272,71
Outubro/2020	R\$ 2.187.879,02
Novembro/2020	R\$ 2.087.818,00
Dezembro/2020	R\$ 2.109.142,90

96) Informamos que a publicação foi feita no Boletim Municipal edição nº 1940 de 31/03/2020, conforme anexo.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2021.


JOSE DAVID XAVIER
Secretaria de Administração
Secretário


ANA PAULA ROCHA DE SOUZA CEZÁRIO
Divisão De Folha de Pagamento